



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

83c

Am...  
12/11/06  
A

Proposta de Lei nº 99/X

Orçamento do Estado para 2007

Proposta de Alteração

Capítulo II  
Disciplina orçamental

Artigo 11º  
Retenção de montantes nas transferências

1- As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as Regiões Autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos **comprovados**, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Caixa Geral de Aposentações, da ADSE, do Serviço Nacional de Saúde, da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização indevida de fundos comunitários.

2- (...).

3- As transferências referidas no nº1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, 18 de Setembro, podem ser retidas até ao limite de **15%** do respectivo montante global.

4- **Eliminar.**

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados